

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações para o desenvolvimento das atividades do **Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde –INTS**, na execução de ações pertinentes aos Contratos de Gestão avançados no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único: O presente Regulamento deve ser aplicado obrigatoriamente quando as compras e contratações de obras e serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos públicos oriundos dos Contratos acima mencionados e seus eventuais Termos Aditivos.

Art. 2º. Todas as contratações realizadas pelo **INTS** reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade, tudo em estrita observância às disposições contidas na Instrução Normativa nº 13/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e da Lei nº 15.503/05 do Estado de Goiás.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento público e objetivo, que garanta a participação do maior número possível de interessados.

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens e locação efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado Seleção de Fornecedores.

Art. 5º. A participação em Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irretroatável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 6º. Todos os atos dos processos de compras e contratações de obras e serviços e locações serão amplamente divulgados e publicados em meios de comunicação adequados para tal fim, sendo acessíveis ao público.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 7º. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

I. **COMPRA:** toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou de forma parcelada, com a finalidade de suprir a Instituição com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

II. **CONTRATAÇÃO:** vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.

III. **OBRA:** toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.

IV. **SERVIÇO:** prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrante de execução de obra.

V. **ALIENAÇÃO:** toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.

VI. **CARTA COTAÇÃO:** documento formal emitido pela ENTIDADE dando conhecimento público de seu interesse em comprar, contratar ou alienar, contendo todas as informações necessárias.

VII. **PARECER DE COMPRAS:** documento elaborado pelo comprador relatando sucintamente a negociação e o seu resultado.

VIII. **ORDEM DE COMPRA:** documento formal emitido pela ENTIDADE concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.

IX. **CONTRATO:** documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.

X. **AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO:** Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

XI. AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES COMUNS: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializados, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.

XII. AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES COMPLEXAS: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade que não são conhecidas no mercado, e/ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade da ENTIDADE.

XIII. AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR: Considera-se, para todos os efeitos, aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$ 35.000,00 (trinta e cincomil reais).

XIV. ELEMENTO TÉCNICO: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento.

Capítulo III

DAS REGRAS GERAIS DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Sessão I – Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 8º. A seleção de fornecedores poderá, a exclusivo critério da INTS, se dar em duas modalidades, quais sejam:

- a) Cotação de Preços;
- b) Registro de Preços;

Parágrafo Primeiro: Cotação de Preços é a modalidade de seleção de fornecedores realizada com base em ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo Segundo: O registro de preços é o sistema utilizado para aquisição de bens e serviços em que os interessados concordam em manter os preços previamente registrados no sistema do INTS. Os preços serão lançados na ata de registro de preços, visando realizar contratações futuras, obedecendo-se as condições estipuladas no ato convocatório da licitação.

Art. 9º. O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação e os critérios de julgamento de propostas.

Art. 10. Todo processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, contendo no mínimo:

I. No caso de Cotação de Preços:

- a) Solicitação/Justificativa de compra ou serviço devidamente autorizada pela autoridade competente;
- b) Descrição detalhada do bem, da obra, do serviço e da locação, bem como, conforme o caso, sua quantidade e forma de apresentação;
- c) Preços cotados com base em ampla pesquisa de mercado realizada junto a, no mínimo, 03 (três) empresas distintas, que poderá ser efetuada através de consultas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, podendo ainda, a critério do **INTS**, ser realizada pesquisa junto a interessados do ramo pertinente, mediante a emissão de formulário contendo, entre outros, a descrição detalhada do objeto pretendido;
- d) Autorização de fornecimento de bens ou serviços (AF), conforme o caso;
- e) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso.

II. No caso de Registro de Preço:

- a) Prévio registro do fornecedor no portal do INTS;
- b) Atendimento as exigências previstas no edital de convocação;
- c) Documentação de habilitação da melhor proposta apresentada;
- d) Ata devidamente assinada pela Comissão de Julgamento de Propostas;
- e) Autorização de fornecimento de bens ou serviços (AF), conforme o caso;
- f) Termo de contrato devidamente assinado, conforme o caso.

Parágrafo Único: As pesquisas de mercado poderão ser efetuadas através de consultas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços contratados estejam compatíveis com o praticado no mercado, conforme o caso.

Art. 11. As contratações de serviços e a aquisição de bens considerados comuns poderão ser efetuadas por sistema eletrônico de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a) quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for mais conveniente à aquisição de bens ou execução de serviços com previsão de execução parcelada;
- c) quando pela natureza do objeto não seja possível definir precisamente total a ser adquirido.

Art. 12. O INTS poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

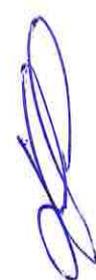
Art. 13. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano.

Parágrafo Único: A efetiva contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de ordem de fornecimento (AF).

Art. 14. O resultado do registro de preços será divulgado através do site do INTS na internet e ficará disponibilizado durante a vigência da respectiva Ata.

Parágrafo Primeiro: A existência de preços registrados não obriga o INTS a efetivar as respectivas contratações, tratando de mera expectativa de futuras contratações.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, podendo ser realizadas a qualquer tempo durante a vigência da respectiva ata.



Parágrafo Terceiro: Quando o preço inicialmente registrado, por fato superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, poderá o **INTS**:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, e restando devidamente comprovado que o preço inicialmente registrado se tornou inviável, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;
- d) não havendo êxito nas negociações, o **INTS** deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 15. Previamente à adjudicação de uma proposta, o **INTS** poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 16. Homologado o resultado da seleção de fornecedores e respeitada à ordem de classificação, serão convocadas as empresas vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, e o seu descumprimento acarretará as punições previstas no Ato Convocatório ou na própria Ata de Registro de Preços

Art. 17. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **INTS**, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presente razões de interesse público quando do atendimento do objeto do Contrato de Gestão.

Parágrafo Único: O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Art. 18. O INTS ficará dispensado de realizar o procedimento de seleção de fornecedores nos seguintes casos:

I. Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição;

II. Não acudirem interessados na seleção de fornecedores realizada ou quando os preços obtidos se mostrarem consideravelmente superiores na pesquisa de mercado, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

III. Locação ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

IV. Execução de serviços ou aquisição de bens de valores igual ou inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), vedado o fracionamento de despesas, que deverão ser adquiridos através da apresentação de Nota Fiscal;

V. Nos casos de emergência ou quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar a suspensão, prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

VI. Contratação de empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de educação, encaminhamento para pesquisa científica, tecnologia, organizações sociais, universidades nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão;

VII. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca;

VIII. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses dos incisos I, VI e VII, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma proposta de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou o Serviço de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

Parágrafo Segundo: As compras ou contratações realizadas com fundamento nos Incisos II, IV e V, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese prevista no inciso III, a comprovação da compatibilidade do preço de mercado se dará por meio de 03 (três) cotações opinativas de corretores devidamente inscritos no CRECI ou laudo técnico de engenharia com ART.

Parágrafo Quarto: A seleção da Proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá ao Departamento de Compras do INTS, sendo autorizada previamente ou validada posteriormente pelo Presidente do INTS ou autoridade delegada para tal.

Parágrafo Quinto: As contratações realizadas dentro do período de 90 (noventa), dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão com a Administração Pública, poderão ser realizadas com base nas regras previstas no inciso V, com vistas a viabilizar a transição dos serviços e evitar uma possível desassistência.

Sessão II – Da Publicidade

Art. 19. Todas as seleções de fornecedores deverão ser amplamente divulgadas e publicadas em meios de comunicação acessíveis ao público.

Parágrafo Primeiro: O INTS dará publicidade prévia aos avisos de aquisição de bens, contratação de obras e serviços e locações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas nos seguintes canais de comunicação:



- a) Sítio eletrônico na internet do **INTS** para todas as aquisições, contratações, alienações e locações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- b) Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional para aquisições/contratações de grande vulto, assim consideradas aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo: Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

Parágrafo Terceiro: Em todas as hipóteses elencadas no Parágrafo Primeiro deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do **INTS** as versões integrais dos Atos Convocatórios (ou documentos que substituam) das aquisições, compras, contratações e locações a serem realizadas.

Parágrafo Quarto: Não será exigida a publicação prévia em qualquer meio de comunicação quando se tratar das situações elencadas no Art. 19 deste Regulamento.

Parágrafo Quinto: Os resultados de todos os processos de aquisições de bens, contratações de obras e serviços e locações serão disponibilizados no sítio eletrônico do **INTS** durante a vigência do Contrato de Gestão nº 036/2019, compreendendo minimamente:

I. Nos casos de ordem de compra:

- a) Nome da empresa
- b) CNPJ
- c) Descrição do item
- d) Valor por item
- e) Valor total

II. No caso de Contrato:

- a) Nome da empresa
- b) CNPJ
- c) Objeto do contrato

- d) Vigência do contrato
- e) Valor mensal ou global

Art. 20. Além dos atos dos processos de Seleção de Fornecedores, todos os Contratos (e seus Termos Aditivos) serão publicados, na sua íntegra, no sítio eletrônico da Instituição.

Sessão III – Das Propostas

Art. 21. No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- a) Técnica e preço;
- b) Melhor técnica;
- c) Menor preço.

Parágrafo Primeiro: Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Ato Convocatório, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Art. 22. Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Presidente do INTS ou pessoa designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, casos em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

Sessão IV – Da Habilitação

Art. 23. São documentos necessários à Habilitação, conforme o caso:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Qualificação técnica;
- III. Qualificação econômico-financeira;
- IV. Regularidade fiscal;

V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 24. Para habilitar na oferta de preço, os proponentes deverão apresentar os documentos descritos no Ato Convocatório, observando a especificidade do objeto a ser contratado, sendo exigido minimamente os seguintes:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VI. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- VIII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- IX. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- X. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- XI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

Sessão V – Das Impugnações e dos Recursos

Art. 25. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias após a data da publicação ou do recebimento do Ato Convocatório.

Parágrafo Único: Em qualquer fase do processo de seleção de fornecedores fica assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa dos participantes.

Art. 26. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias a contar da data de divulgação de:

- I. Habilitação ou inabilitação do interessado;
- II. Julgamento das Propostas;
- III. Cancelamento do procedimento;
- IV. Rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: A divulgação das decisões a que se refere este artigo ocorrerá na forma prevista no Ato Convocatório.

Parágrafo Segundo: O recurso será julgado pela Comissão de Julgamento de Propostas que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

Parágrafo Terceiro: Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias a contar da data de comunicação.

Capítulo V DOS CONTRATOS

Art. 27. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da Proposta a que se vinculam.

Art. 28. Os contratos firmados com os fornecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

- I. A qualificação das partes;
- II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
- III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
- IV. O prazo de vigência do contrato;
- V. Quantitativos;

- VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
- VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
- IX. Os casos de rescisão;
- X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- XI. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

Parágrafo Primeiro: Os contratos firmados pelo INTS terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas, podendo ser prorrogados mediante comprovação da economicidade na manutenção do fornecedor.

Parágrafo Segundo: Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o INTS, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

Parágrafo Terceiro: Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

Parágrafo Quarto: A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

Parágrafo Quinto: As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 29. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no

caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Art. 30. A realização de procedimento de seleção de fornecedores não obriga o INTS a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo Presidente do INTS, ou autoridade delegada para tal.

Art. 31. É facultado ao INTS convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados ao INTS.

Art. 32. Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

Capítulo VI

DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 33. Caberá ao gestor do contrato realizar a avaliação inicial das Notas Fiscais e outros documentos desta natureza apresentados pelo fornecedor/prestador, e observar o cumprimento das seguintes regras:

- a) Apenas aceitar notas fiscais emitidas no período de validade de emissão;
- b) Não aceitar notas fiscais rasuradas;
- c) Apenas aceitar nota fiscal eletrônica, quando esta for obrigatória pela legislação estadual, ou municipal, se for o caso;
- d) O documento fiscal deverá vir acompanhado da medição ou outro documento que relate a atividade executada;
- e) Observar se todas as exigências contratuais foram atendidas;
- f) Apresentar todos os documentos e certidões necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

Parágrafo Primeiro: Os documentos fiscais devem ser emitidos **OBRIGATORIAMENTE** em nome do **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, e devem conter a confirmação de que o material foi fornecido ou que o serviço foi prestado, devidamente atestado pelo **GESTOR DO CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal emitida pelo Prestador de Serviço ou Fornecedor de material deve vir, necessariamente, indicando o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere, bem como acompanhada dos documentos a seguir elencados:

- a) Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal.

Parágrafo Terceiro: Os documentos de regularidade descritos no parágrafo anterior poderão ser dispensados nas hipóteses de contratação emergencial e fornecedor exclusivo, nos termos do artigo 19 deste Regulamento, bem como quando houver monopólio ou exclusividade da atividade contratada e quando se tratar de aquisição de bens e prestação de serviços até o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Capítulo VII

DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Art. 34. Caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato, a recepção, conferência, controle e guarda dos bens de consumo adquiridos pelo INTS.

Parágrafo Único: Caso haja qualquer tipo de discordância entre o documento fiscal apresentado pelo fornecedor no ato da entrega, a autorização de fornecimento emitida ou o próprio material entregue ou serviço prestado, caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato decidir se receberá parcialmente, com ressalva, identificada no verso na nota fiscal, ou se devolverá todos materiais.

Capítulo VIII DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Art. 35. Caberá ao setor de compras ou ao gestor do contrato responsável pelo objeto do serviço prestado o acompanhamento, a recepção e conferência deste.

Parágrafo Único: Caso haja qualquer tipo de discordância entre o serviço requerido e o efetivamente prestado, o documento fiscal respectivo não poderá ser atestado e o assunto deverá ser encaminhado, por escrito, para o Gerente Geral.

Capítulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. É vedado ao INTS contratar ou manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório, conforme prevê a legislação brasileira de anticorrupção, bem como, o preconizado através da Lei nº 20.487, de 31 de maio de 2019, instituída pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente do INTS, aplicando-se os princípios nele contidos e, a critério exclusivo do INTS, as legislações pertinentes de forma subsidiária.

Art. 38. A eficácia dos termos deste Regulamento se submete ao controle estatal e social, por meio de sua aprovação pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás e pelo Conselho de Administração do INTS, em conformidade com o disposto do Art. 4º, inciso VIII, parágrafo único e Art. 17., ambos da Lei nº 15.503/05, do Estado de Goiás.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

12 de dezembro de 2019.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

